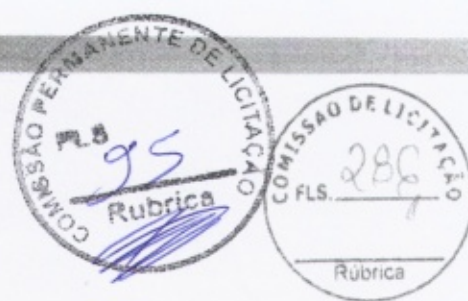




PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021 - SMD-SRP
PROCESSO N° 030/2021 - SMD-SRP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021 - SMD-SRP
VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o Município de Jucas - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 07.541.279/0001-60, com sede à Endereço: Rodovia CE 284, KM 125, n° 1212 - Bairro Sagrada Família, Cidade de Jucas, Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo respectivo, Sr. Gleison Furtado de Lima, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 030/2021 - SMD-SRP, com a homologação datada de 24 de maio de 2021, resolve registrar os preços da empresa signatária, conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES PARA INFORMATIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCAS, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 030/2021 - SMD-SRP, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 2.3 - As quantidades previstas no Anexo I - Especificações dos Serviços são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Jucás, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de preços deverão manifestar o seu interesse junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pela execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- Os serviços adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços proposto da licitante, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa e representante legal. Encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

EMPRESA: ULISSES S. DA SILVA - ME, com sede a Rua Raimundo Costa, nº 231, Sala N, bairro Centro, na Cidade de Pacajus, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 25.189.803/0001-67, representante legal o Sr. Ulisses Sabino da Silva, portador do CPF nº 022.489.163-45.





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR UNT	VR. TOTAL
1	<p>INFORMATIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE, ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE UNIDADE DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO E AMBULATORIAL. FORNECIMENTO DE TREINAMENTO PARA EQUIPE TÉCNICA. O SISTEMA DEVERÁ EM REALIZAR A GERAÇÃO AUTOMATIZADA DE ARQUIVOS PARA SEREM EXPORTADOS PARA OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: CNES ÚLTIMA VERSÃO- IMPORTAR ARQUIVOS DO CNES; E-SUS EXPORTAR ARQUIVOS DE PRODUÇÃO E CADASTRO;</p> <p>SIA (BPA CONSOLIDADO E BPA INDIVIDUALIZADO E RAAS) - EXPORTAR DADOS DE PRODUÇÃO. O SISTEMA DEVE GARANTIR QUE AS SENHAS DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO UTILIZAR O SISTEMA ATENDAM MINIMAMENTE AS SEGUINTE CONDIÇÕES: PERMITIR PARAMETRIZAÇÃO DO TIPO DE CARACTERES UTILIZADO PARA COMPOR A SENHA (LETRAS MAIÚSCULAS, MINÚSCULAS, NÚMEROS, CARACTERES ESPECIAIS), PERMITIR A PARAMETRIZAÇÃO DA QUANTIDADE MÍNIMA DE CARACTERES PARA COMPOR A SENHA, PERMITIR A PARAMETRIZAÇÃO DO TEMPO DE VALIDADE DA SENHA APÓS O CADASTRO. PARA A APRESENTAÇÃO OS PARÂMETROS DEVERÃO SER ALTERADOS E NOVAS SENHAS GERADAS, VERIFICANDO SE OS MESMOS ESTÃO SENDO RESPEITADOS.</p> <p>OS ACESSOS DOS PROFISSIONAIS DEVERÃO RESPEITAR SUAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, IMPEDINDO QUE EXISTA O PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES POR PROFISSIONAIS NÃO QUALIFICADOS (EX.: ACESSO AO CID POR PROFISSIONAIS NÃO QUALIFICADOS, ACESSOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POR PROFISSIONAIS QUE NÃO CORRESPONDAM AS REGRAS ESTIPULADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE).</p> <p>O SISTEMA DEVERÁ ESTAR BASEADO EM TECNOLOGIAS ESCALÁVEIS, NÃO HAVENDO LIMITAÇÕES TÉCNICAS PARA SEU CRESCIMENTO.</p> <p>O SISTEMA DEVE SER MULTIUSUÁRIO, PODENDO MAIS DE UM USUÁRIO INSERIR INFORMAÇÕES, SIMULTANEAMENTE NUMA MESMA TAREFA DO MÓDULO REGISTRO</p>	MÊS	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



<p>CLÍNICO, COM TOTAL INTEGRIDADE DOS DADOS, RESPEITANDO O PERFIL DE ACESSO. PERMITIR A COMUNICAÇÃO, ENVIO E RECEBIMENTO DE DADOS ATRAVÉS DE UMA REDE PÚBLICA, EM QUALQUER TIPO DE TECNOLOGIA (POR EXEMPLO: REDE FIXA, SATÉLITE E RÁDIO). EM OUTROS TERMOS, O APLICATIVO DEVERÁ FUNCIONAR ESTANDO OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CONECTADOS À REDE ATRAVÉS DE UMA CONEXÃO PERMANENTE. A SOLUÇÃO DEVERÁ APRESENTAR-SE TOTALMENTE EM PORTUGUÊS, COMO ESCRITO NO BRASIL.</p>				R\$ 108.000,00
---	--	--	--	----------------

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços licitados deverão ter início no prazo até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

6.2. A execução dos serviços/deverão obedecer a um cronograma expedido pelas Secretarias Municipais Diversas, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA.

6.3. Os serviços executados serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.4. Por ocasião dos serviços executados, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

6.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.6. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

6.7. Os serviços licitados deverão obedecer rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para execução dos serviços, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 - As contratações dos itens registrados neste instrumento serão efetuadas através de ORDEM DE COMPRA, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de início da entrega.

7.3 - Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto as prorrogações, alterações e rescisões.

7.4 - Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para produtos do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução dos serviços, em igualdade de condições.

7.5 - A ORDEM DE COMPRA será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6 - Se o contratado com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ORDEM DE COMPRA, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais licitantes classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material,



40



PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

8.2.O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços de acordo com o contrato.

8.2.1. O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

8.2.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome e com o CNPJ correspondente ao da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

8.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jucas.

8.2.4 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Jucas realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração de execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, devidamente atestado quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega e execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4. Pagar o valor pactuado nos prazos avençados.
- 9.5. Restituir o objeto à CONTRATADA no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.
- 9.6. Arcar com as despesas relacionadas conforme discriminada na tabela de especificação do objeto;
- 9.7. Arcar com as multas de trânsito emitidas para os veículos locados durante o período da locação, que serão de responsabilidade de seus servidores (motoristas).
- 9.8. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.
- 9.9. Fiscalizar a execução deste Contrato, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 9.10. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

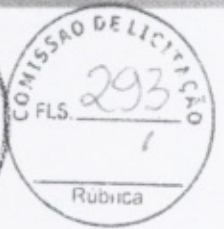
CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar ao CONTRATANTE os veículos, maquinas e equipamentos alugados, com os acessórios exigidos, em estado de servir ao uso a que se destinam e mantê-los nesse estado pelo período do contrato.
- 10.2. Entregar, juntamente com os veículos, maquinas e equipamentos, o comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício em vigor, o comprovante de quitação do IPVA e a apólice de seguro.
- 10.3. Apresentar seguro dos veículos, maquinas e equipamentos locados.
- 10.4. Assumir os riscos e as despesas decorrentes da execução do serviço, mão-de-obra, ferramental, aparelhos e equipamentos necessários à segurança individual do seu pessoal em serviço, bem como da perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.5. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus empregados e usuários em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, comerciais e outros no que couber, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante.





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



10.7. Garantir a substituição de veículos, maquinas e equipamentos durante toda a execução dos serviços e prazo contratual;

10.8. Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso aos registros e documentos pertinentes à execução deste contrato.

10.9. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade com motorista, manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

11.2 - O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas promover as necessárias negociações junta às licitantes.

11.3 - Quando o Preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao Preço praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas convocará a licitante visando a negociação para redução de Preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4 - Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5 - Quando o Preço de mercado se tornar superior aos Preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6 - A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da ORDEM DE COMPRA.

11.7 - Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1 - Quando a Licitante:

a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



e qualificação exigidas neste Edital;

- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se a revisão de preços proposta pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender as solicitações de execução dos serviços em razão dos preços registrados, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2 - Quando a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao subitem 12.4 deste edital;
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo a manutenção dos preços registrados.

12.2 - A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementam, serão aplicadas, sem prejuízos das sanções previstas nas Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1 - Se o Contratado ensejar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jucás e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jucás pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais::

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13.2 - O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião



do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA.

13.3 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Jucás (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Jucás). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

13.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1- As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legamente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1- As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigente, em favor das Secretarias Municipais Diversas interessadas, à época da expedição das competentes ORDENS DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

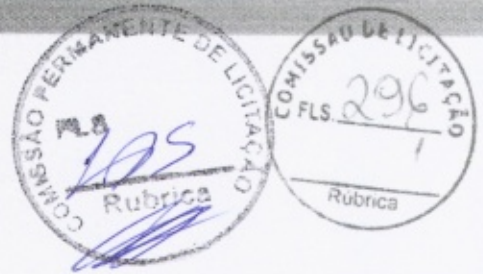
16.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



16.1.2- Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por LOTE.

16.1.3- É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas disposta no artigo 58 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3- A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

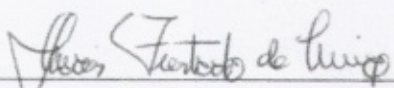
16.4- O CONTRATADO, na entrega dos produtos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

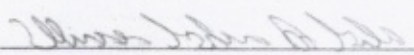
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1- O foro da Comarca de Jucas é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

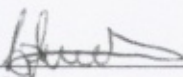
Jucas - CE, 24 de maio de 2021.


Gleison Furtado de Lima
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


ULISSES S. DA SILVA - ME
CNPJ nº 25.189.803/0001-67
Ulisses Sabino da Silva
CPF nº 022.489.163-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: 019.11.523-19
CPF: 019.11.523-19

2. 
NOME: _____
CPF: 330573523-34

